REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 599/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) dentre os Direitos Sociais assegurados pela Constituição Federal, em seu artigo 6º, está o direito à saúde, um direito básico para todo e qualquer individuo residente no território nacional;
b) a demanda por atendimento médico nas unidades de pronto atendimento de saúde cresce a cada dia, congestionando o sistema pelo aumento significativo de atendimentos clínicos, o que acaba tornando ineficiente e ineficaz o serviço de saúde pública;
c) um Programa de entrega domiciliar de medicamentos objetiva amenizar o sofrimento de pessoas vítimas de uma enfermidade, que padecem por esperas em longas filas, estresse no trânsito e dificuldades de locomoção, de uma forma geral;
d) a Carta Magna, em seu artigo 226, apresenta a família como a base da sociedade, e o Programa apresentado propõe que, nesse seio de sabedoria e convívio harmônico, o paciente seja tratado, não o eximindo de ir às consultas médicas ou de se socializar com outros pacientes, mas de ter o conforto de seu lar com resguardo da uma vida saudável;
e) a equipe a se deslocar até a casa do paciente terá função indispensável para averiguar se o ambiente familiar ou o ambiente onde o paciente reside favorece o adoecimento, permitindo a partir daí que unidades de saúde recebam esses pacientes, quando for realmente necessário, que poderão em casa descansar e recuperar suas energias;
f) por meio do Programa Domiciliar de Remédios, o paciente teria apenas benefícios diretos, como a garantia de acesso ininterrupto aos medicamentos; redução do número de idas às unidades só para receber remédios; maior aderência ao tratamento; redução da morbimortalidade;
g) na cidade do Rio de Janeiro o programa já é uma realidade; e dele fazem parte 100% (cem por cento) das unidades de saúde, contabilizando cerca de 269.000 (duzentos e sessenta e nove mil) cadastrados, tornando o uso contínuo da medicação condição indispensável para a adesão o tratamento;
h) a integração com todas as unidades é imprescindível para o bom andamento do projeto, pois a descontinuidade do fornecimento de medicamentos compromete a relação paciente-equipe de saúde, induz ao abandono do tratamento, ao aumento da morbimortalidade e dos custos da assistência, bem como desacredita o sistema público de saúde;
i) o Programa atenderia as patologias que atingissem uma maior parcela da população soteropolitana, sendo, em sua maioria, a de baixa renda, os idosos e os deficientes, além das doenças que representassem significativa parcela de custos ao sistema público de saúde, envolvendo demanda por procedimentos de alta complexidade;

j) a importância da equipe de tratamento é muito importante, porque gera maior perspectiva na melhoria da alimentação, na prática de atividades voltadas para o bem-estar individual, fatores que contribuem diretamente para a saúde do indivíduo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, a criação do Programa de entrega domiciliar de medicamentos para crianças, idosos, pessoas com deficiência física e/ou mental e mobilidade reduzida.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires